



Projeto de Lei n° \_\_\_\_/2021.

**ALTERA A LEI N° 7.475 DE 19 DE JUNHO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 1º.** Altera-se o inciso II do art. 8º da Lei n° 7.475 de 19 de junho de 2017, com a seguinte redação: ...

**Art. 8º** Considerar-se-á irregular a utilização na área do estacionamento rotativo municipal, o veículo que:  
I [omissis]  
II. não pague, no prazo de 24 horas, pelo período de ocupação da vaga;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 15 de Abril de 2021.

**Brás Zagotto**  
Vereador PV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura no sentido de considerar um prazo para a regularização do pagamento do estacionamento rotativo.

A Lei nº 7.475 de 19 de junho de 2017 que estabeleceu a reestruturação do serviço de estacionamento rotativo do município não tratou de considerar um prazo para pagamento.

Desta feita, a presente proposição presta-se a incluir na legislação existente, um prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) para a regularização do pagamento, todavia, caso ultrapassado o prazo e inexistente a quitação, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tipifica como infração grave além da perda de pontuação na Carteira de Habilitação.

Destarte, tal projeto de lei protege o cidadão que ficou impossibilitado de realizar o pagamento de imediato por diversos motivos, havendo vários casos de notificação de infração de trânsito o simples atraso de minutos na normalização, justamente, por inexistir um prazo fixado na Lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 15 de Abril de 2021.

**Brás Zagotto**  
**Vereador PV**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

